



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Junho de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal no Município de Campo Limpo Paulista, visando à modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano ao usuário e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 2.º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal subsidiará parte do valor da tarifa de transporte coletivo, no importe equivalente a R\$ 2,00 (dois reais).

§1º - A disposição contida no caput não é aplicável para o sistema destinado a estudantes, que continuarão a pagar o valor equivalente a 50% do importe da tarifa pública.

§2º - O Poder Executivo fará, por decreto, os reajustes e proporcionalidades do subsídio a que se refere este artigo quando houver alterações no valor total da Tarifa de Remuneração.

Art. 3.º - O subsídio se presta ao complemento do pagamento da tarifa pública e seu cálculo terá por base a Tarifa de Remuneração, prevista no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§1º - O importe da Tarifa de Remuneração é estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, que tomará por base estudos realizados pela Secretaria de Governo e Gestão, por meio da Diretoria de Trânsito, que observará, ainda, as disposições contidas no contrato de concessão, devendo a planilha constar do decreto.

§2º - A Tarifa de Remuneração será composta levando-se em consideração o número total de passageiros efetivamente registrados pelo sistema de transporte coletivo municipal, seja por meio de catracas ou qualquer outro empregado, bem como pelo aparelhamento eletrônico de bilhetes porventura existentes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§3º - O estudo a que faz menção o § 1º pode ser elaborado tanto por solicitação da empresa concessionária quanto por iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Art. 4.º - O valor do subsídio a ser repassado para a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal será calculado através do levantamento do número de usuários do sistema no mês imediatamente anterior, que não levará em consideração a exceção prevista no §1º do art. 2º e os casos de isenção.

Parágrafo único. Para fins de verificação do número mensal de usuários, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar relatório extraído de seu sistema, sendo que os agentes da Secretaria de Finanças e Orçamento e da Diretoria de Trânsito, responsáveis pela fiscalização, terão amplo acesso ao sistema de bilhetagem, convencional ou eletrônica, a qualquer tempo, independentemente de prévia autorização.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela elaboração dos cálculos e demonstrativos dos valores devidos à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, ainda que condizentes com os relatórios encaminhados, conforme previsão do parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. O repasse do subsídio financeiro mensal será efetuado por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 6.º - O subsídio será repassado, mensalmente, à concessionária do serviço transporte coletivo municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente por ela indicada.

Parágrafo único. A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema, sendo que a não observância das exigências previstas no presente artigo ou a identificação de descumprimento de itinerários e/ou horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema acarretará a suspensão parcial e temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

Art. 7.º - Além das providências previstas no art. 6º, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos, cuja validade deverá estar em vigor:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- I.** Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- II.** Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais.
- III.** Prova de regularidade relativa aos tributos municipais.
- IV.** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- V.** Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros.
- VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- VII.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.
- VIII.** Prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da concessionária.

Art. 8.º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 9.º - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração, operando proporcionalmente sua redução.

Art. 10.º - O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Respeitados os limites orçamentários, os valores a título de subsídio poderão ser modificados anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE GOVERNO E GESTÃO

Programa de Trabalho: 01.002.004.15.453.0003.2.002

Descrição Programa: Desenvolvimento, Cidadania e Segurança

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.90.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

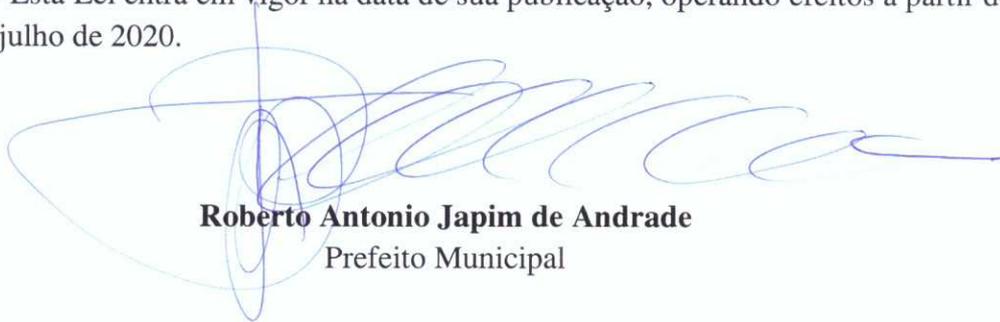
VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 12. - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação tesouro, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 13. - Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 14. - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 1º de julho de 2020.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Randal Bernardes Honorio
Secretário de Finanças e Orçamento